



Direito Fiscal

O novo Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), que entrará parcialmente em vigor a 21 de Julho de 2011, introduz novos estatutos e conceitos, clarifica as situações de exigibilidade de imposto e adopta um sistema informatizado para o registo de movimentos e controlo dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

O novo Código dos Impostos Especiais de Consumo

1. Introdução

No uso da autorização legislativa aprovada pelo artigo 130.º da Lei do Orçamento de Estado para 2010, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, que aprovou o novo CIEC, transpondo para a ordem jurídica interna as mais actuais normas comunitárias relativas ao regime geral dos impostos especiais de consumo.

2. As principais novidades do novo CIEC

No que toca à sistematização do novo CIEC, que contém regras específicas para o álcool e as bebidas alcoólicas, os produtos petrolíferos e energéticos e o tabaco, nada há de relevante a registar.

Numa tentativa de simplificar, desburocratizar e desmaterializar os actos e procedimentos relativos ao regime dos impostos especiais de consumo, o novo regime introduz as seguintes inovações, entre outras:

- (a) Inclusão do princípio da equivalência, pelo qual se pretende onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provoquem nos domínios do ambiente e da saúde pública;
- (b) Alteração da designação dos “operadores registados” para “destinatários registados”, com a alteração automática do respectivo estatuto, salvo se dentro de três meses, a contar da data de entrada em vigor do novo regime, aqueles operadores emitirem uma declaração expressa em sentido contrário;
- (c) Adopção do sistema informatizado dos movimentos e dos controlos dos produtos, através do sistema SIC-EU, que é a vertente nacional do sistema comunitário EMCS, habilitando os operadores nacionais a proceder quer à expedição quer à recepção de produtos originários ou destinados a outro Estado membro da União Europeia, concedendo-se um período transitório durante o qual a circulação pode prosseguir ao abrigo do actual regime;
- (d) Previsão de reembolso por inutilização e perda irreparável, situações que devem ser devidamente comprovadas pela autoridade aduaneira, mediante procedimentos definidos no novo código;
- (e) Alargamento do prazo de reembolso, para 90 dias, no caso de devolução de produtos por razões de natureza comercial; e
- (f) Criação dos estatutos de “destinatário registado temporário” e “expedidor registado”, este último permitindo que a circulação dos produtos, em regime de suspensão do imposto, se efectue do seu local de importação para destinos autorizados.

3. Entrada em vigor

O actual código dos impostos especiais de consumo previsto no Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, deixará de vigorar a partir de 21 de Julho de 2010, data de entrada em vigor do novo CIEC, com excepção dos artigos 32.º a 36.º relativos à circulação, que continuarão a aplicar-se em determinados casos até 31 de Dezembro de 2010.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados